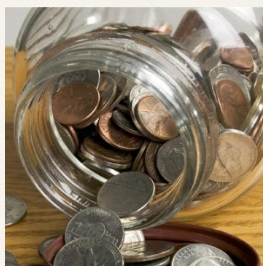


Literacia Financeira para Jovens Universitários

Segundo os Princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Formação Financeira e definidos pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, de Abril de 2012



Maria Inês de Oliveira Martins
Assistente da FDUC

I. Planificação do orçamento pessoal

1. Identificação rigorosa de todas as receitas e despesas
2. Comparação das receitas e despesas
3. Planificação de um orçamento sustentável
4. Controlo do cumprimento

II. O endividamento

1. Quando contrair dívida?
2. Noções fundamentais
3. Formas e tipos de crédito
4. Cautelas na contração de crédito
5. Gestão do endividamento

III. Objectivo: poupança

1. Para quê poupar?
2. Princípios básicos
3. Produtos de poupança
4. Os riscos típicos dos produtos de poupança

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. Planificação do orçamento pessoal



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. Planificação do orçamento pessoal

1. Identificação rigorosa de todas as receitas e despesas

★Unidade temporal?

Mês mas também ano: há receitas e despesas que não se repetem todos os meses.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.1. Identificação rigorosa de todas as receitas e despesas

★Método?

-**Anotação** de todas as despesas e receitas ao longo de um mês

-**Princípio da prudência:** contabilidade pessimista

A estimativa de receitas e despesas possíveis **não deve** sobreestimar receitas nem subestimar despesas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.1. Identificação rigorosa de todas as receitas e despesas

★Instrumentos de auxílio ao cálculo orçamental

- Agenda (anotação à mão);
- Folha de excel (modelo "orçamento pessoal");
- Simulador de orçamento (ver, p. ex., www.todoscontam.pt);
- Aplicações informáticas de personal finance.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.1. Identificação rigorosa de todas as receitas

Fontes

- Mesada;
- Trabalho dependente;
- Trabalho independente;
- Bolsas;
- Rendimentos de capitais
- Doações;
- ...

Receitas ordinárias vs. Receitas extraordinárias

★NB: Contabilizar valores líquidos de impostos!

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.2. Identificação rigorosa de todas as despesas

Especificação: proceder à maior discriminação possível

Despesas fixas vs. Despesas variáveis

Despesas ordinárias vs. Despesas extraordinárias

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. Planificação do orçamento pessoal

2. Comparação das receitas e despesas

	Jan.	Fev.	Mar
Receitas	700	500	500
Despesas	700	550	570
Saldo	0	-50	-70

Objectivo: apurar se estamos a poupar a cada mês (superavit) ou se a receita de cada mês não basta para acorrer à correspondente despesa (défice)

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. Planificação do orçamento pessoal

3. Planificação de um orçamento sustentável

3.1 Objectivo da planificação

Orçamento sustentável:

- saldos nulos?
- saldos positivos?

Objectivo: eliminar situações de endividamento (défice) recorrente e criar um cenário de poupança (superavit) adequada

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.1. Objectivo da planificação

Saldos orçamentais positivos significam poupança.

Porque é que a sustentabilidade implica poupança?

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.1. Objectivo da planificação

R: Porque a poupança é necessária para:

- fazer face a despesas avultadas (aquisição de carro, computador, férias,...);
- fazer face a despesas incertas (doenças, reparações,...);
- fazer face à diminuição inesperada de receitas;
- preparar a reforma (!);
- ...

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Planificação por degraus

1.º Soluções face ao saldo negativo apurado


2.º Procurar um saldo positivo

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Redução de despesas

✧ **É mais fácil reduzir as despesas variáveis do que as fixas, já que estas últimas correspondem a um compromisso assumido.**



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Redução de despesas

✧ **O impacto orçamental das despesas de montante baixo não deve ser menosprezado!**

Ex.º
1 café fora de casa= €0,55
...Se bebermos três cafés fora de casa por dia, quanto gastamos por mês em cafés?
R: $0,55 \times 3 \times 30 = €49,5$

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Redução de despesas variáveis

Sites com conselhos úteis:

- <http://www.todoscontam.pt/pt-PT/>
- <http://www.gerirepoupar.com/>
- <http://www.deco.proteste.pt/>

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Redução de despesas fixas

O seu montante não depende de acções do consumidor.

Despesas frequentemente associadas a compromissos contratuais duradouros.

↓

É sempre necessário analisar o contrato para aferir das possibilidades de denúncia ou cumprimento antecipado.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.2. Método da planificação e procedimentos

Redução de despesas fixas

- **Busca de contratos mais baratos e renegociação (mercados com concorrência)**
- **Em especial, no caso do mútuo (veremos mais à frente):**
 - **amortização antecipada;**
 - **renegociação com fundamento em dificuldades de pagamento.**

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. 3.3. Princípios da boa gestão orçamental

Para lá da eliminação do saldo negativo.

a. Busca de saldos positivos

Finalidade: poupança

A poupança deve ser orçamentada como uma “despesa” fixa: todos os meses deve ser destinado a poupança um montante determinado, ou um x% do rendimento.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.3.3. Princípios da boa gestão orçamental

b. Consecução de um equilíbrio entre as receitas ordinárias e as despesas ordinárias

As receitas extraordinárias não devem ser usadas para cobrir despesas ordinárias.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.3.3. Princípios da boa gestão orçamental

c. Construção de um orçamento flexível

I.e., de um orçamento que se possa ajustar facilmente em caso de diminuição dos rendimentos.

Para isso, as **despesas fixas não deverão ter um peso excessivo no orçamento.**

Como minorar o peso das despesas fixas no orçamento?

- evitar contratos que estipulem obrigações de permanência (“fidelizações”);
- renegociar ou amortizar contratos de mútuo.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I. Planificação do orçamento pessoal

4. Controlo do cumprimento

Como saber se estamos a gastar de acordo com o plano?

Bastará assegurarmo-nos de que a nossa conta corrente não fica com saldo negativo após um gasto?

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.4. Controlo do cumprimento

Não!

É necessário que todas as despesas se façam de acordo com o plano, para que não se deixe de cumprir com despesas que correspondem a compromissos contratuais. Por isso, é importante seguir um sistema de “envelopes” ou plafonds de despesa.



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.4. Controlo do cumprimento

1.ª Regra da **tipicidade qualitativa e quantitativa das verbas de despesa**: o sistema de “envelopes” ou plafonds de despesa

Para cada espécie de despesa, prevemos determinada verba.

Os nossos gastos totais em cada espécie de despesa não podem exceder o respectivo plafond.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.4. Controlo do cumprimento

2.º Regra da anotação da despesa num suporte que nos acompanhe sempre

Agenda

Folha de excel (telemóvel)

Aplicações informáticas de “personal finance” (telemóvel)

Se a despesa for anotada à mão, deve ser logo transcrita para o nosso mapa geral de despesas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.4. Controlo do cumprimento

2.º Regra da **conservação e organização** das facturas, recibos, extratos da conta bancária e outros documentos que possam ajudar a acompanhar o orçamento;

3.º Regra do pagamento das despesas dentro do prazo fixado (anotar na agenda, a fim de evitar esquecimentos), para que não haja lugar ao pagamento de penalizações contratuais;

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

I.4. Controlo do cumprimento

4.º Quem **partilha despesas** com amigos/companheiros deve ter uma noção clara dos montantes que tem a haver e não se esquecer de os cobrar.

5.º **Estar atento ao saldo bancário** para evitar que seja usada a facilidade de descoberto eventualmente contratada. Geralmente, os juros e comissões associados são elevados.

6.º...

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. O endividamento



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. O endividamento

1. Quando contrair dívida?

Empréstimos geram **duas despesas no futuro**:

- pagamento de juros
- amortização.

Por isso, justificam-se quando permitirão:

- gerar **receitas acrescidas no futuro**: o investimento;
- **adquirir bens que vamos consumir também no futuro**: os bens de consumo duradouros, quando imprescindíveis.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. O endividamento

2. Noções fundamentais

2.1 A prestação a cargo do sujeito que contrai o crédito

Esta prestação inclui:

- uma parcela que se destina a **devolver parte do montante do capital emprestado**;
- e outra de **juros**, que incidem sobre o **montante de capital emprestado ainda não pago**;
- **pode haver também comissões devidas ao longo do contrato** (de processamento mensal, por exemplo).

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. O endividamento

2. Noções fundamentais

2.1 A prestação a cargo do sujeito que contrai o crédito

Outros encargos associados ao empréstimo, que têm por fonte outros contratos:

- seguros sobre o bem adquirido com o crédito ou sobre a vida dos mutuários, em empréstimos de longa duração;
- encargos relativos a outros produtos adquiridos em conjunto com a subscrição do crédito: as “vendas associadas facultativas” que têm por contrapartida a redução do *spread*.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. O endividamento

2. Noções fundamentais

2.2 A taxa de juro

Como se calculam os juros devidos pelo empréstimo do capital?

Taxa de juro: relaciona o capital mutuado com a sua remuneração. É geralmente apresentada por referência a um ano.

Ex.º Capital mutuado de 1000 euros a uma taxa de juro anual de 5%. Quanto se pagará de juros por mês, enquanto esse capital estiver em dívida?

50 euros por ano a % 12 = 4,1(6) euros

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.2. A taxa de juro

Como se determina a taxa de juro a aplicar?

Taxa de referência + *spread* = TANB

Taxa Anual Nominal Bruta

↙
Não considera os efeitos da inflação

↘
Não deduzida de impostos

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.2. A taxa de juro

Taxa de referência

Variável: não se encontra pré-fixada no contrato, alterando-se ao longo do contrato.

ex.º Euribor a 3 meses, 6 meses, 1 ano.

Fixa: encontra-se pré-fixada no contrato, não variando pelo prazo definido.

ex.º EURIRS

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.2. A taxa de juro

Spread

Acresce à taxa de referência, determinando o somatório a remuneração devida pela cedência de capital.

*Ex.º Empréstimo de 1000 euros a uma taxa correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida de um *spread* de 3%.*

Hoje: Euribor a 3 meses = 0,19. TANB? 3,19%

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.2. A taxa de juro

Spread

É livremente definido pela instituição de crédito para cada contrato de empréstimo. Na determinação do *spread*, a instituição pondera, nomeadamente:

- o risco de crédito do cliente;
- as garantias oferecidas;
- a aquisição de outros produtos ou serviços financeiros pelo cliente.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.3. Taxa Anual Efectiva (TAE), Taxa Anual Efectiva Revista (TAER), Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

Taxa Anual Efectiva

Medida do custo total associado a um determinado empréstimo: juros + outros encargos associados ao empréstimo (vg., comissões e seguros exigidos)

Taxa Anual Efectiva Revista

Corresponde à TAE + eventuais custos associados à aquisição de outros produtos e serviços financeiros que o cliente tenha optado por contratar em conjunto com o empréstimo.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II.2.3. Taxa Anual Efectiva (TAE), Taxa Anual Efectiva Revista (TAER), Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

Taxa Anual de Encargos Efectiva Global

Medida do custo total do crédito para o consumidor, expresso em percentagem anual do montante do crédito concedido.

Distingue-se da Taxa Anual Efectiva por incluir os impostos associados a um empréstimo e por se referir apenas ao crédito aos consumidores.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II.4. Taxa de esforço

Permite calcular qual é a percentagem do rendimento mensal que vai ser utilizada para fazer face aos compromissos relativos a empréstimos contraídos.

$Tx\text{ esf} = \text{Encargos financeiros mensais} / \text{Rendimento} \times 100$

Ex. Encargos mensais de 800 euros face a rendimento mensal de 2000 euros. Tx esf?

$$Tx\text{ esf} = 800 / 2000$$

$$Tx\text{ esf} = 40\%$$

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 2.4. Taxa de esforço

Varia com:

- a variação da taxa de referência do empréstimo;
- a variação do rendimento.

NB: quanto mais baixo o rendimento do agregado, menor é a taxa de esforço suportável.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3. Formas de contrair crédito

3.1. Contrato de mútuo

a. Crédito à habitação

b. Crédito pessoal

Importante referir o contrato de crédito pessoal à finalidade do empréstimo. A taxa máxima aplicável ao empréstimo varia em função dessa finalidade.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

c. Crédito para estudantes do ensino superior: crédito com garantia mútua do Estado

Suspensão no início do ano lectivo de 2011/2012, retomado em Janeiro de 2012

Cientes alvo: alunos do ensino superior com nacionalidade portuguesa

Condições de acesso: Certificado de matrícula/aceitação no estabelecimento de ensino técnico ou superior. Caso o aluno tenha idade inferior a 18 anos, o crédito será concedido aos pais ou outros familiares com grau de parentesco até ao 2º grau.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Condições de aprovação do crédito: a aprovação do crédito, até 25.000€, será automática nas seguintes condições:

- conta à ordem no Banco;
 - os intervenientes não poderão ter incidências ou incidentes não justificados registados na Central de Responsabilidades do Banco de Portugal (CRBP), devendo todos autorizar expressamente o Banco a consultar a CRBP;
 - inexistência de processos judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afectar significativamente a situação económico-financieira do Cliente ou dos outros intervenientes no crédito, atestada por declaração dos próprios;
 - caso o aluno/mutuário não tenha rendimentos, o endividamento já existente no sistema bancário terá que ser inferior a 5.000€; caso o aluno/mutuário tenha rendimentos, o montante mensal das actuais prestações (sem considerar o crédito para estudantes do ensino superior que está a solicitar) deverá ser inferior a um terço do rendimento mensal;
 - inexistência de violação de contratos celebrados com o Banco, como Cliente ou parceiro de negócios;
- Caso os mutuários não cumpram estas condições, a aprovação do crédito fica sujeita a análise casuística do Banco, podendo o Banco solicitar garantias adicionais.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Montante do crédito: Entre 1.000 € e 5.000€, por ano de curso, com um máximo de € 25.000 (cursos de 5 anos). Serão possíveis condições excepcionais para alunos de doutoramento e de pós-graduação, a analisar pontualmente.

Prazo de utilização do crédito: Entre 1 e 5 anos, ajustado à duração do curso. De 3 a 12 meses para estudantes em programas de mobilidade internacional.

Caso o aluno já tenha iniciado o curso quando solicita o crédito, o prazo de utilização máximo será o correspondente ao nº anos/meses que faltam para terminar o curso (duração sem reprovação).

A disponibilização das tranches, após o 1º ano, fica sujeita ao bom aproveitamento do aluno (transitar de ano), que deverá ser comprovada com documento a emitir pelo estabelecimento de ensino, que o aluno entrega no Banco.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Período de carência: Carência de capital, durante o prazo de utilização do crédito acrescido de pelo menos 1 ano. Durante o período de carência de capital haverá pagamento mensal de juros.

Período de reembolso: Entre 6 a 10 anos, devendo ser tendencialmente o dobro da duração do curso. Não será cobrada qualquer comissão pela amortização antecipada do empréstimo.

Prazo total: Até 12 a 16 anos (anos de curso + pelo menos 1 ano adicional de carência + 6 a 10 anos de reembolso).

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Comissão de dossier: Isento

Comissão de liquidação antecipada: Isento

Taxa de juro: Fixa, para o prazo total do contrato (incluindo período de carência e reembolso), apurada da seguinte forma:

- i) taxa dos swaps, em euros, com prazo similar à maturidade do empréstimo, a qual pode ser consultada na respectiva página da Reuters (taxa IRS em euros - EURIRS), acrescida de um spread máximo de 1,0% (este spread inclui a comissão de garantia mútua de 35 b.p., imposto do selo incluído);
- ii) este spread será reduzido em 0,35% para os alunos com classificação média anual igual ou superior a 70% da máxima (14 em 20 valores), e em 0,80% para os alunos com classificação média anual igual ou superior a 80% da máxima (16 em 20 valores);
- iii) a taxa será arredondada à milésima, sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, nos termos da legislação em vigor.

Seguro de vida/ Seguro protecção de pagamentos: Não obrigatórios

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Condições de vencimento antecipado do crédito:

- incumprimento de outros créditos que os mutuários tenham no sistema (cross default);
- incumprimento das condições do crédito em questão;
- ocorrência de incidentes no sistema, não justificados;
- reprovação do aluno no ano lectivo, sem justificação aceite pelo Banco; o Banco poderá aceitar, no máximo, uma reprovação justificada, por curso/empréstimo, pelo que uma segunda reprovação, ainda que justificada (ou uma reprovação sem justificação aceite pelo Banco), determinará a suspensão da disponibilização de novas tranches do empréstimo e o vencimento imediato e antecipado do mesmo.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3. Formas de contrair crédito

3.2. Cartão de crédito

O cartão de crédito tem associado um contrato em que é atribuído ao cliente um limite máximo de crédito (plafond). Isto significa que, quando o cartão é utilizado pelo cliente, este beneficia de um crédito concedido pela instituição emitente do cartão.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3.2. Cartão de crédito

Custos

- A dívida do cliente só surge depois de o cartão ser utilizado para fazer pagamentos.

- No entanto, ainda que o cliente não utilize o cartão para fazer pagamentos, pode incorrer em custos. Em regra, as instituições de crédito cobram uma **comissão anual**, designada de anuidade, pela emissão do cartão.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3.2. Cartão de crédito

Custos

Quando há lugar ao pagamento de juros pela utilização do crédito?

O cliente e a instituição de crédito fixam uma data-limite para o reembolso dos montantes utilizados.

- Se o cliente pagar todo o montante utilizado na data acordada com a instituição de crédito, não fica sujeito ao pagamento de juros;

- Se o cliente optar por pagar apenas parte desse montante, paga juros sobre o montante que ficou em dívida.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3.2. Cartão de crédito

Custos

Ex.^o

Compras no valor de 1000 euros. TAN 18%.

Pagamento na data acordada: **0 juros**.

Pagamento em dois meses (500 euros de capital mais juros por mês) = $15 + 7,5 = 22,5$ euros de juros.

Pagamento em dez meses (100 euros de capital mais juros por mês) = $15 + 13,5 + 12 + 10,5 + 9 + 7,5 + 6 + 4,5 + 3 + 1,5 = 82,5$ euros de juros.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3.3. Facilidade de descoberto

Possibilidade do cliente fazer pagamentos ou levantamentos da conta além do saldo disponível, associada à conta de depósito à ordem. Requer que o cliente celebre um contrato com a instituição de crédito, com regras específicas para a sua utilização.

No extrato da conta de depósito à ordem do cliente passa então também a existir um saldo autorizado.

Saldo autorizado = saldo disponível + valor a crédito que o cliente está autorizado a usar

Embora estes valores a crédito estejam disponíveis na conta, a sua utilização poderá implicar o pagamento de juros e outros encargos.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 3. Formas de contrair crédito

3.1.b. Crédito pessoal por mútuo

3.2. Cartão de crédito

3.3. Facilidade de descoberto

Pode ser-lhes aplicável o regime do crédito ao consumo, que determina a fixação de TAEG máximas. Estas são as médias, acrescidas de um terço, das Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) praticadas pelas instituições de crédito no trimestre anterior, nos diferentes tipos de contratos.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 4. Cautelas na concessão do crédito

Há que comparar várias características das diferentes propostas de crédito:

- TAER ou TAEG;
- prazo de duração do empréstimo;
- comissões cobradas pelo reembolso antecipado;
- ...

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5. Gestão do endividamento

5.1. Reembolso antecipado

Permite **reduzir o capital em dívida**, o que determina:

- a diminuição das prestações futuras;
- a diminuição da taxa de esforço.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5. Gestão do endividamento

5.1. Reembolso antecipado

Este **não pode ser recusado** pelo Banco, desde que cumprido o pré-aviso necessário.

Poderá, porém, haver lugar à **cobrança de comissões** nas hipóteses de reembolso antecipado. Os casos em que essa cobrança pode ter lugar, bem como os limites aos respectivos montantes, encontram-se previstos na lei.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5. Gestão do endividamento

5.2. O sobreendividamento

A DECO considera que existe um elevado nível de endividamento se os rendimentos possibilitam apenas o pagamento das despesas mensais e **não permitem qualquer poupança**. Qualifica como elevada uma taxa de esforço superior a 35%.

Geralmente, este apenas é percebido tardiamente pelos sujeitos: quando se vêem incapazes de fazer face às suas dívidas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5. Gestão do endividamento

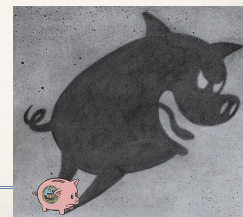
5.2. O sobreendividamento

O que **não fazer**:

- o pior que se pode fazer é **deixar arrastar a situação**. Deve-se contactar as entidades credoras antes de entrar em incumprimento, dando a conhecer a situação.

Se se chegar a um acordo, evita-se o pagamento de penalizações e juros de mora;

- **contrair créditos para pagar créditos vencidos**: efeito "bola de neve".



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5.2. O sobreendividamento

O que **fazer**:

1.º Deve começar-se por fazer um levantamento de todos os **créditos existentes**. Solicitar o mapa de responsabilidades de crédito à **Central de Responsabilidades de Crédito**, disponibilizada pelo Banco de Portugal.

2.º a. **Reavaliar o orçamento mensal** e ponderar alternativas.

b. Contactar o Gabinete de Apoio ao Sobreendividamento, da DECO.

3.º Eventualmente, **expôr a situação à instituição de crédito** para se analisarem em conjunto possíveis alternativas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II. 5.2. O sobreendividamento

a. Renegociação

É fundamental o devedor disponibilizar **informação completa e verdadeira** sobre a sua situação financeira e circunstâncias pessoais — por exemplo, se ficou desempregado ou se entrou num processo de divórcio.

Sentido: alteração de algumas condições financeiras do contrato, para reduzir a prestação. Por exemplo,

- prologamento do prazo do empréstimo (nb: tal gerará o aumento dos juros totais devidos);
- alteração da modalidade de reembolso, acordando, por exemplo, um período de carência em que apenas se paga juros ou parte do capital (nb: tal gerará o aumento dos juros totais devidos);
- o **prazo do indexante**, optando por exemplo pela Euribor a 3 meses face à Euribor a um ano, caso as taxas de juro estejam em queda.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II.5.2. O sobreendividamento

b. Consolidação de vários empréstimos num único

Quando este novo empréstimo, vg., por ter mais garantias associadas, for mais favorável ao devedor.

c. Insolvência

Último recurso para as pessoas e famílias sobre-endividadas. O objetivo do processo de insolvência é evitar que os devedores fiquem para sempre com dívidas que não conseguiriam pagar.

Mas a insolvência tem efeitos significativos no património do devedor. No âmbito deste processo, o tribunal decreta a venda dos bens do devedor com o objetivo de pagar as dívidas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II.5.2. O sobreendividamento

c. Insolvência

Se o dinheiro obtido com esta venda for insuficiente para pagar todas as dívidas, o devedor continuará a ser responsável pelas dívidas remanescentes após encerrado o processo de insolvência.

Para não ficar responsável por estas dívidas remanescentes, o devedor terá de fazer um pedido de exoneração do passivo restante. Isto significa que, durante cinco anos, todos os rendimentos que caibam ao devedor, a qualquer título, serão distribuídos, por ordem do tribunal, da seguinte forma:

- ao devedor caberá um montante que seja razoavelmente necessário para:
 - o seu sustento minimamente digno e o do seu agregado familiar (este valor não pode exceder, em regra, três vezes o salário mínimo nacional);
 - o exercício da sua atividade profissional; e
 - outras despesas que o tribunal entenda salvaguardar.
- todo o rendimento remanescente será cedido a uma entidade escolhida pelo tribunal, denominada fiduciária.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

II.5.2. O sobreendividamento

c. Insolvência

Se, no final deste período, o tribunal decretar a exoneração do devedor, as dívidas vão ser extintas. Porém, o tribunal pode não decretar a exoneração. Mesmo que seja decretada a exoneração, as dívidas às finanças, as multas e as coimas não são exoneradas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo: poupança



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

1. Para quê poupar?

A poupança é necessária para:

- fazer face a **despesas avultadas** (aquisição de carro, computador, férias,...);
- fazer face a **despesas incertas** (doenças, reparações,...);
- fazer face à **diminuição inesperada de receitas**;
- preparar a **reforma (!)**;
- ...

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

2. Princípios básicos

- conhecer as **características das aplicações** escolhidas e avaliar previamente os seus **riscos**;
- acompanhar o **comportamento das aplicações** ao longo do tempo e compará-lo com o de alternativas disponíveis no mercado;
- ponderar a **diversificação** das aplicações financeiras.



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

3. Produtos de poupança

3.1. Depósitos a prazo

Um depósito a prazo é um produto bancário que pressupõe a entrega de fundos a uma instituição de crédito, que fica obrigada a restituir esses fundos no final de um período de tempo acordado e ao pagamento de uma remuneração, designada de juro.

- juro simples e composto;
- taxa fixa e variável;
- depósitos indexados e depósitos duais.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

3.2. Obrigações

Representam uma posição de credor face a um empréstimo contraído junto de uma ou várias entidades públicas ou privadas. Dão direito ao reembolso do capital mutuado na data do vencimento (embora por vezes possa não existir garantia do capital), acrescido de um rendimento correspondente a um juro. Poderão gerar mais-valias pela respectiva transacção.

- taxa fixa ou variável;
- obrigações estruturadas.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

3.3. Acções

Uma acção é um título que representa uma fração do capital social de uma empresa, constituída sob a forma de uma sociedade anónima. Geram rendimentos correspondentes à distribuição de dividendos. E podem gerar mais-valias, quando transaccionadas a um preço superior ao de aquisição.

3.4. Planos de pensões

Definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez, ou ainda em caso de sobrevivência.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

3.5. Unidades de participação em fundos de investimento

Representam o direito a uma parcela do património de um fundo de investimento.

3.6. Planos de poupança

Definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de montantes para financiamento da reforma ou da formação do participante ou da sua família.

- poupança-reforma (PPR), associados a um fundo de poupança-reforma;
- poupança-educação (PPE), associados a um fundo de poupança-educação;
- planos poupança-reforma/educação (PPR/E), associados a um fundo de poupança-reforma/educação.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. Objectivo poupança

4. Os riscos típicos dos produtos de poupança

4.1. Risco de crédito

Risco de falência ou insolvência da entidade junto da qual foram aplicados os fundos. Nesse caso, o emitente do instrumento financeiro não reembolsará o capital investido ou não pagará a remuneração prevista.

No caso de um depósito, o risco de insolvência da instituição de crédito junto da qual foi contratado o depósito está coberto pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nos termos definidos na lei (montante máximo de 100 000 euros, por instituição de crédito e por depositante).

Nos depósitos feitos em Portugal junto de instituições de crédito estrangeiras, que tenham sede em Estado que seja membro da União Europeia, esta protecção é dada pelo sistema de garantia do país da sede dessas instituições.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.2. Risco de capital

Risco de capital é o risco de perda parcial ou total do capital investido na aplicação financeira. Neste caso, não decorre da possibilidade de insolvência da entidade emitente, mas das características da aplicação financeira.

Este risco está associado a aplicações financeiras cuja rentabilidade possa ser negativa, isto é, em vez de obter ganhos o investidor pode suportar perdas. Estas perdas vão reduzir o capital inicialmente aplicado. Nas aplicações financeiras com capital garantido, não há risco de capital. É o caso dos depósitos a prazo – simples, indexados ou duais – e dos planos poupança com garantia de capital.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.3. Risco de remuneração

Risco de remuneração é a incerteza quanto à evolução da remuneração de um ativo financeiro. Está associado a activos financeiros em que a remuneração não está totalmente definida à partida.

Existe, por exemplo, no caso dos depósitos e as obrigações a taxa de juro variável, dos planos de poupança de rendimento variável, bem como das acções.

Vg., face a depósitos e as obrigações indexados à Euribor, se as taxas Euribor descerem mais do que o previsto no momento da contratação do depósito ou da obrigação, a remuneração será inferior ao esperado e vice-versa.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.4. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco do aforrador ou investidor de não poder dispor do capital investido antes do vencimento da aplicação financeira ou de incorrer em custos elevados para o fazer.

Este risco pode resultar de:

- restrições do próprio produto financeiro. É o caso dos depósitos não mobilizáveis antes da data de vencimento estabelecida no contrato (corrente nos depósitos indexados); no caso dos planos de poupança, quando, excepcionalmente, é possível o acesso aos montantes antes da ocorrência dos eventos contratuais, aplicam-se penalizações fiscais para além das eventuais penalizações contratuais.

- condições gerais de mercado, quando se trate de instrumentos financeiros negociados no mercado. Se não existir oferta e procura suficiente nesse mercado, um investidor interessado em vender um instrumento financeiro poderá ter dificuldade em encontrar um comprador. Para conseguir vender, poderá ter de aceitar um preço muito inferior ao previsto.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.5. Risco de mercado

É o risco de perda de valor de uma aplicação financeira, devido a alterações nos preços (ou taxas de juro) de mercado.

Este risco está associado a instrumentos financeiros negociados em mercado, correspondendo à possibilidade de a cotação destes títulos se tornar inferior ao valor pelo qual a posição foi adquirida.

As cotações são influenciadas por inúmeros fatores, incluindo as expectativas dos investidores relativamente ao emitente desses instrumentos, a alterações do seu rating e à evolução do mercado em geral.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.6. Risco cambial

Risco cambial deriva da incerteza quanto à evolução da cotação de uma determinada divisa. No caso de uma aplicação financeira efectuada numa divisa diferente do euro, o risco depende do comportamento da taxa de câmbio entre o euro e essa moeda.

Ex.^o usamos 100 euros para fazer um depósito em dólares. Na vigência do contrato, o dólar perde valor face ao euro. Ao converter o valor acumulado novamente em euros, poderemos ficar com um valor em euros menor do que aquele que investimos.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.6. Risco de inflação

É o risco de redução do valor real, ou do poder de compra, dos montantes investidos numa aplicação financeira e dos rendimentos por ela gerados devido à subida dos preços.

Se os montantes aplicados num produto financeiro não forem remunerados a uma taxa nominal pelo menos igual à taxa da inflação, no final do período o cabaz de bens e serviços que é possível adquirir com o montante depositado será inferior devido ao aumento dos preços.

Ex.^o

Aplicamos 100 euros a uma TANL de 3%. Nesse ano, a taxa de inflação é de 3,5%. Ganhamos ou perdemos dinheiro, em termos reais?

O cabaz de bens que conseguimos comprar com 100 euros é menor no final do ano. Será que o rendimento acrescido de 3 euros compensa a perda de poder de compra? Não; só compensaria se a TANL fosse ao menos igual à taxa de inflação.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

III. 4.6. Risco de reinvestimento

Risco de reinvestimento é o risco de os rendimentos que vão sendo recebidos durante a vida de uma aplicação não serem investidos a uma taxa pelo menos igual à da remuneração dessa aplicação.

Este risco está associado, por exemplo, a depósitos que pagam periodicamente juros, sem capitalização automática desses juros. A taxa a que serão reinvestidos os juros pagos ao longo do depósito é desconhecida à partida e poderá ser inferior à paga pelo depósito que se encontra vivo.

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Dúvidas?



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Conceitos a reter

spread

taxa de esforço facilidade de descoberto

 cartão de crédito

ficha de informação capitalização de juros

 TAEG

risco de capital gestão por "plafonds"
 ou envelopes de despesa

...

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Ligações (muito) úteis

sobre literacia financeira, em geral

<http://www.todoscontam.pt/>

<http://cliente bancario.bportugal.pt/>

<http://www.asfac.pt>

<http://www.gerirepoupar.com/>

sobre protecção dos consumidores

<http://www.consumidor.pt> (DG do Consumidor)

<http://www.gasdeco.net> ([sobre endividamento](#))

<http://cliente bancario.bportugal.pt> (Banco de [Portugal](#))

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

[instituições de crédito e sociedades financeiras autorizadas em Portugal](http://www.bportugal.pt/pt-Supervisao/Paginas/Instituicoesautorizadas.aspx#anchor)

[http://www.bportugal.pt/pt-](http://www.bportugal.pt/pt-Supervisao/Paginas/Instituicoesautorizadas.aspx#anchor)

[PT/Supervisao/Paginas/Instituicoesautorizadas.aspx#anchor](http://www.bportugal.pt/pt-Supervisao/Paginas/Instituicoesautorizadas.aspx#anchor)

Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Obrigada pela vossa atenção.



Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores